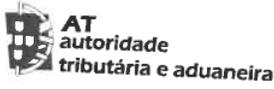


TARDE, MUNICIPIO DE TABUA
: 506806944



Município de Tabua

NIF: 506806944

Você está aqui [Início](#) [Os Seus Serviços](#) [Entregar](#) [Registrar Taxas](#) [Participação no IRS](#)

Registo da Participação no IRS efectuado com sucesso para o Município de TABUA.

PARTICIPAÇÃO NO IRS DO MUNICÍPIO DE TABUA

ANO DOS RENDIMENTOS	PARTICIPAÇÃO	DATA DA ULTIMA ACTUALIZAÇÃO
2022	5,00 %	2021-11-09 14:32:53

HISTÓRICO DE PARTICIPAÇÃO NO IRS DO MUNICÍPIO DE TABUA

ANO DOS RENDIMENTOS	PARTICIPAÇÃO	DATA DA ULTIMA ACTUALIZAÇÃO
2021	5,00 %	2020-10-19 15:16:30
2020	5,00 %	2019-10-11 11:48:43
2019	5,00 %	2018-11-19 14:19:30
2018	5,00 %	2017-10-30 16:16:34
2017	5,00 %	2016-10-17 10:25:20
2016	5,00 %	2015-10-16 13:29:27
2015	5,00 %	2014-10-22 11:14:31
2014	5,00 %	2013-12-26 15:54:13
2013	5,00 %	2012-10-10 14:44:57
2012	5,00 %	2011-10-10 15:40:10
2011	5,00 %	2010-10-07 12:39:20
2009	5,00 %	0001-01-01 00:00:00
2008	5,00 %	0001-01-01 00:00:00

09/11/2021

Marisa Andrade
Técnica Superior

PROPOSTA 5/P/2021

PERCENTAGEM NA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS FIXADA PARA O ANO 2022

O n.º 1, artigo n.º 26, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais – estipula que os Municípios têm direito, em cada ano, à participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior.

No caso de o Município deliberar a fixação de uma taxa inferior à estipulada no referido artigo da mencionada Lei, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS a favor do sujeito passivo, conforme n.º 4 do referido artigo.

Para o ano 2021 a taxa aprovada em Reunião Camarária de 10 de setembro de 2020 foi de 5 %.

Proponho que para 2022 a taxa se mantenha no mesmo valor.

As deliberações do Município devem ser comunicadas por via eletrónica à AT até ao dia 31 de dezembro de 2021. Na ausência de deliberação ou de comunicação referida anteriormente, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS, conforme o n.º 3 do artigo 26, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual. É ainda obrigação do Município divulgar as respetivas taxas, quer em formato de papel em local visível no Edifício da Câmara Municipal, quer na respetiva página eletrónica.

Tábua, 6 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Mário de Almeida Loureiro



Comunicado
n.º A7 em
09/11/2021

Marisa Andrade
Técnica Superior
1/1



MUNICÍPIO DE TÁBUA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Votos a favor: vinte e quatro.

Para efeitos do previsto no artigo 112.º-A, do Código do IMI, na sua atual redação, a Assembleia Municipal aprovou por MAIORIA, a proposta de redução de taxas de acordo com a seguinte tabela:

N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia passou para o ponto seguinte.

9. APROVAÇÃO DA PERCENTAGEM A QUE O MUNICÍPIO TEM DIREITO NO IRS, DOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICÍLIO FISCAL NO CONCELHO, PARA O ANO DE 2022, NOS TERMOS DO ARTIGO 26.º, N.º 1, DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO:

Pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi presente a Proposta n.º 5/P/2021, do Senhor Presidente da Câmara, Mário de Almeida Loureiro, datada de 06 de setembro de 2021, que se faz acompanhar da deliberação n.º 252 tomada na Reunião da Câmara Municipal de 10 de setembro de 2021, dando conhecimento que, de acordo com o preceituado no artigo 26.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, «os Municípios têm direito, em cada ano, à participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, respeitante aos rendimentos do ano imediatamente anterior», documentos apresentados pela Câmara Municipal, os quais foram distribuídos aos Exmos. Membros da Assembleia para apreciação e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os efeitos legais, ficando arquivados em pasta própria.

Atendendo ao exposto, no início deste ponto foi solicitada a palavra por alguns Membros, que lhes foi concedida pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, pela ordem de inscrição, tendo o Senhor Presidente da Câmara esclarecido estas algumas dúvidas apresentadas pela Dra. Maria do Rosário, líder do Grupo Municipal PPD/PSD, quanto à aplicação da taxa de 5%.



MUNICÍPIO DE TÁBUA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O Senhor Presidente da Assembleia aproveitou esclarecer também que apesar deste assunto poder ser decidido legalmente até 31 de dezembro, era prática corrente deliberar o mesmo nas assembleias ordinárias de Setembro, assim se evitando também o ónus da comunicação apressada em Dezembro, no caso da respetiva sessão ser realizada no final do mês, como também tem sido habitual e que não havia qualquer motivo para ser recusada a respetiva deliberação proposta pelo executivo.

Analisados os documentos apresentados e prestados os devidos esclarecimentos, pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi então colocado à votação, pela forma usual de votar, a aprovação da Taxa de 5% como participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial.

Da contagem dos votos dos vinte e cinco Membros, nesse momento presentes, apurou-se o seguinte resultado:

Votos contra: seis;

Abstencões: uma;

Votos a favor: dezoito.

- Aprovado por MAIORIA, a Taxa de 5% como participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial. ..

Interveio a Deputada Municipal, Dra. Maria do Rosário Costa e Silva Lopes da Fonseca, líder do Grupo Municipal PPD/PSD, apresentando a seguinte Declaração de Voto: «A bancada do PSD vota contra por não considerar a necessidade de aprovação do valor de IRS a reverter para a Câmara por esta legislatura. A informação pode ser enviada até 31 de dezembro e os 5% propostos pelo atual executivo é a percentagem que está na lei, quer haja ou não decisão da assembleia municipal. A diminuição da percentagem a atribuir à câmara é entregue diretamente aos municípios e um fator que pode atrair população pelo que deverá ser uma tomada de decisão na próxima legislatura».

10. APROVAÇÃO DE TAXA DE DIREITOS DE PASSAGEM DE REDES E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS, CONFORME DISPOSTO NO N.º 2 DO ARTIGO 106.º DA LEI 5/2004, DE 10 DE FEVEREIRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO:

Pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi presente a Proposta n.º 8/P/2021, do Senhor Presidente da Câmara, Mário de Almeida Loureiro, datada de 06 de setembro de 2021, que se faz acompanhar da deliberação n.º 255 tomada na